

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 019/83-CONSUN-UEMA

CONCESSÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão tomada pelo Conselho em reunião desta data, e em face do disposto no Item XXI, do Art. 7º do Regimento da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA,

R E S O L V E :

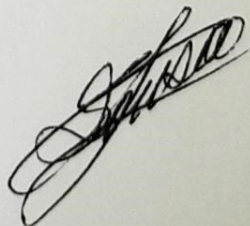
Art. 1º - O regime de dedicação exclusiva, de que trata esta Resolução, objetiva incentivar a pesquisa, a extensão, o ensino e a administração universitária.

Art. 2º - A concessão do regime de dedicação exclusiva será procedida mediante indicação do Departamento ou da Administração Superior.

Parágrafo Único - A indicação será instruída com declaração do docente de que não exerce e se compromete a não exercer, outra atividade remunerada ou não, fora da instituição.

Art. 3º - A critério da Administração Superior, ouvido o Departamento quando for o caso, poderão ser ressalvados:

- a) - o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou emprego de magistério e de natureza eventual;
- b) - desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos junto à UEMA, de atividade de natureza científica, cultural ou técnica, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos, em que a instituição seja parte e para o qual o docente seja, oficialmente, indicado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís-Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 4º - No interesse da instituição, a concessão do regime de dedicação exclusiva poderá ser atribuída, em caráter especial e temporário, a docentes que tenham, também, vínculo empregatício com outra entidade, desde que observado a disposição do caput do Artigo 2º, e que o previsto no Parágrafo Único do mesmo artigo seja substituído por ato administrativo que comprove estar o docente à disposição junto à UEMA, sem percepção de remuneração, a qualquer título, no órgão de origem.

Art. 5º - O regime de dedicação exclusiva poderá ser suprimido da seguinte maneira:

- a) - por solicitação do próprio docente;
- b) - por iniciativa da instituição, uma vez apurado em processo administrativo o descumprimento do Parágrafo Único do Artigo 2º.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de Fevereiro de 1983.


Prof.º FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS
Presidente.

